



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000
Piracema - Estado de Minas Gerais
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

CONTRATO Nº 016/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

GESTORA DO CONTRATO: KEYLLA ANDRADE PEIXOTO LARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, no. 42, centro, nesta cidade, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101 Bairros Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

EDITORA FTD S A, CNPJ: 61.186.490/0001-57 Inscrição Estadual 104.639.530.113, LOCALIZADA À RUA RUI BARBOSA, Nº 156, BAIRRO: BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP: 01.326-010 neste instrumento representada por seus Representantes Legais **os Senhores Luiz Fernando Jamil Maluf RG: 7535925-X SSP SP CPF: 966.302.728-20 e Aramis Antônio da Luz RG: 3.727.475-5 CPF: 484.928.849-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023** de acordo com **ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO SIM – SISTEMA DE ENSINO DA FDT PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SALAS DE AULA, DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIRACEMA/MG, conforme detalhamento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000
Piracema - Estado de Minas Gerais
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM O SEU VALOR TOTAL DE
R\$ 368.190,00

Item	Quant.	Unidade Módulos	Descrição do Produto	Valor aluno por módulo	Valor anual por aluno	Valor anual total
02	70	2	Educação infantil 3 anos	R\$ 181,50	R\$ 363,00	R\$ 25.410,00
03	100	4	Educação infantil 4 anos	R\$ 90,75	R\$ 363,00	R\$ 36.300,00
04	100	4	Educação infantil 5 anos	R\$ 90,75	R\$ 363,00	R\$ 36.300,00
05	120	4	1º Ano-EF Iniciais 4 Módulos Do Sim (Sistema De Ensino)	R\$ 118,50	R\$ 474,00	R\$ 56.880,00
06	120	4	2º Ano-EF Iniciais 4 Módulos Do Sim (Sistema De Ensino)	R\$ 118,50	R\$ 474,00	R\$ 56.880,00
07	100	4	3º Ano-EF Iniciais 4 Módulos Do Sim (Sistema De Ensino)	R\$ 118,50	R\$ 474,00	R\$ 47.400,00
08	120	4	4º Ano-EF Iniciais 4 Módulos Do Sim (Sistema De Ensino)	R\$ 118,50	R\$ 474,00	R\$ 56.880,00
09	110	4	5º Ano-EF Iniciais 4 Módulos Do Sim (Sistema De Ensino)	R\$ 118,50	R\$ 474,00	R\$ 52.140,00
Valor Total -----					R\$ 368.190,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000
Piracema - Estado de Minas Gerais
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – A ENTREGA DOS ITENS SERÁ EXECUTADA DE FORMA INTEGRAL OU PARCIAL CONFORME OBRIGAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E CONTRATO E EM ATÉ 20 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NAF POR PARTE DA CONTRATADA.

NO ENDEREÇO CONSTANTE NA NAF.

Caso a qualidade dos itens não corresponda às exigências do presente contrato, o mesmo será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

4.2 – O prazo da execução do objeto desta licitação será por um período previsto de 12 meses, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – A SENHORA KEYLLA ANDRADE PEIXOTO LARA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERÁ A RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS ITENS.

4.5 - O pagamento será efetuado até 30 dias subsequentes a entrega dos itens, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / faturam(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributário que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.11 - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000
Piracema - Estado de Minas Gerais
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência, do projeto básico.

5.1.2 – Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal de Piracema/MG, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.1.3 – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1.4 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1.5 ENTREGAR OS ITENS DE FORMA INTEGRAL OU PARCIAL CONFORME OBRIGAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E CONTRATO E EM ATÉ 20 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NAF E NO ENDEREÇO CONSTANTE NA MESMA.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TEM INÍCIO EM 31/01/2023 E VIGERÁ ATÉ 31/01/2024, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NA FORMA DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Piracema/MG, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000
Piracema - Estado de Minas Gerais
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

A. Advertência

B. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

C. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema- MG pelo período de até 05 anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema/MG, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.06.10-12.361.1211.2084. 3.3.90.30.00	Ficha 171 1.500
02.06.10-12.365.1212.2094. 3.3.90.30.00	Ficha 207 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC - FGV, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão, mas em hipótese alguma poderá paralisar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000
Piracema - Estado de Minas Gerais
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema/MG 31/01/2023.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
CNPJ: 17.980.392/0001-03
Repres. Legal: Prefeito Municipal: Wesley Diniz
CPF: 036.401.156-43
CONTRATANTE

EDITORA FTD S/A
CNPJ: 61.186.490/0001-57
Inscrição Estadual 104.639.530.113
Repres. Legal: Luiz Fernando Jamil Maluf
RG: 7.535.925-X SSP SP CPF: 966.302.728-20
OU
Repres. Legal: Aramis Antônio da Luz
RG: 3.727.475-5 CPF: 484.928.849-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/02/2023

Dados do Documento

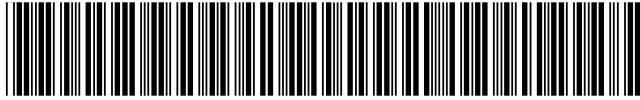
Tipo de Documento Contrato - Sistema de Ensino
Referência Contrato Piracema MG contrato 016-2023
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 03/02/2023
Validade 03/02/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento DA3DD6B531FCEC41FABF5EE422788F67640645DAC68BBF5ED4D56B0A9F0DC15B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Parte 1
Relacionamento	61.186.490/0001-57 - Matriz
Representante	CPF
Victor Linhares Bastos	189.656.338-42
Ação:	Aprovado em 03/02/2023 05:13:53 IP: 172.70.54.198
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; motorola one vision Build/RSAS31.Q1-48-36-23; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/109.0.5414.117 Mobile Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	
Representante	CPF
Aramis Antonio da Luz	484.928.849-91
Ação:	Assinado em 03/02/2023 05:16:22 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.234.60
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Luiz Fernando Jamil Maluf	966.302.728-20
Ação:	Assinado em 06/02/2023 08:29:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
Marcia de Souza Magalhães	279.069.648-96
Ação:	Aprovado em 03/02/2023 03:54:40 IP: 179.106.181.175
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **PKB3M-3ONUR-KBAWD-FLV8F**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.